

ACORDO DE RESPONSABILIDADE MÚTUA/2023

Pelo presente acordo de matrícula, o 1º Colégio da Polícia Militar General **Edgard Facó – 1º CPM-GEF**, de um lado, estabelecido à **Avenida Mister Hull, nº 3835, Padre Andrade, CEP 60.356-415, CNPJ 04.312.601-0001-90**, neste ato representado por sua **COMANDANTE**, e do outro lado o(a) **RESPONSÁVEL LEGAL** pelo(a) estudante, qualificado(a) no presente Termo, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O 1º CPM-GEF é uma Instituição de Ensino Regular Básico, fundamentado na Lei nº 12.999, Decreto nº 26.052 e Resolução nº 0486/2020-CEE, o qual ministrará educação básica nos termos da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Nº 9394/96) e das demais normas educacionais emanadas dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente acordo é celebrado sob a égide do que dispõem a Constituição Federal em seus artigos 206, incisos II, III e 209; art. 4º da Lei Estadual nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000, art. 23 do Decreto Estadual nº 26.052, de 10 de novembro de 2000, Decreto Estadual nº 31.869, de 30 de dezembro de 2015 e Código Civil Brasileiro em seu artigo 177.

CLÁUSULA TERCEIRA – O 1º CPM-GEF obriga-se a ministrar o ensino através das aulas e demais atividades escolares, devendo o projeto pedagógico, os planos e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor, bem como em consonância com as diretrizes emanadas do Comando da Polícia Militar do Ceará e SEDUC para o ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – O responsável pelo estudante, qualificado abaixo, assumirá o compromisso de contribuir com o seu dependente, com a proposta pedagógica do 1º CPM-GEF, **RESPEITAR E ACATAR AS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTO DISCIPLINAR ESPECÍFICO PARA O CORPO DISCENTE**, que dispõe sobre direitos, deveres e obrigações do estudante, bem como lista as sanções disciplinares e elogios que acarretam mudança de comportamento, envidando esforços no sentido do fortalecimento da harmonia do trinômio: **escola – família – comunidade**.

CLÁUSULA QUINTA – O responsável pelo(a) estudante envidará esforços no sentido do atendimento aos chamamentos e participação às reuniões programadas com vistas ao acompanhamento de seu(ua) dependente, bem como ao comprometimento das cotas escolares mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – Em casos de necessidade de atendimento médico/hospitalar, o Colégio manterá contato com responsável, através do(s) número(s) de contato cadastrado na Secretaria Escolar, para fins de acompanhamento de seu dependente, **É OBRIGAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO ACOMPANHÁ-LO**.

§ 1º Ressalta-se o caráter legal da responsabilidade do poder familiar perante seus assistidos, bem como a possibilidade do seu descumprimento ensejar, em tese, ao Crime de Abandono de Incapaz. (Art. 133 do Código Penal Brasileiro: “Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos.”

CLÁUSULA SÉTIMA – A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do presente Acordo, Ficha de Matrícula (com apresentação de atestado de aptidão/inaptação para a prática de educação física).

CLÁUSULA OITAVA – Como contraprestação dos serviços educacionais referentes ao período de janeiro a dezembro, o responsável pelo estudante pagará a anuidade de 2023 em 01(uma) cota escolar no valor de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) referente à matrícula e 12 (doze) cotas mensais escolares (mensalidade), totalizando 13(treze) cotas, conforme art. 4º, inciso I e II da Lei Estadual nº 12.999, de 14 de janeiro de 2000. A primeira cota escolar correspondente a matrícula deverá ser quitada no ato da matrícula e as demais serão pagas mês a mês, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2023. O valor de uma cota escolar paga em dia, não implica a liberação de cotas anteriores inadimplentes.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos das Cotas Escolares devem ser efetuados na rede bancária através de Documento de Arrecadação Estadual (D.A.E.).

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor das cotas escolares para o ano de 2023 será diferenciado de acordo com o Posto/Gradação dos Militares da Polícia Militar do Ceará – PMCE, Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará – CBMCE e cargos da Policiais Civis de carreira do Estado do Ceará

– PCE e integrantes de carreira da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, nos termos da Lei nº 12.999 de 14/01/2000. Aos estudantes dependentes de civis o valor permanece em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Tal valor cobrirá exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar, não incluindo despesas com cursos extracurriculares ou outros materiais não custeados pelo Estado em casos de opção pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É assegurado o direito à renovação de matrícula do estudante aprovado, desde que atenda a todos os requisitos exigidos nas normas administrativas e regimentos da escola, inclusive as do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ESTUDANTE REPROVADO POR MAIS DE UMA VEZ CONSECUTIVA OU ALTERNADOS PERDERÁ O DIREITO A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estudante que ingressar ou for matriculado no 1º CPM-GEF, será classificado no comportamento “**BOM**”, com o grau numérico 8,00(oito), salvo se no ano anterior sua média disciplinar for maior que 8,00(oito). O estudante que ingressar, durante o ano letivo, no comportamento “**REGULAR**”, com o grau numérico entre 5,00 à 5,99, ou “**INSUFICIENTE**”, com o grau numérico entre 3,00 e 4,99, será informado do fato por escrito, para que o responsável venha a comparecer e assinar um termo de compromisso.

O Desligamento é o ato administrativo do Coordenador da CCPM, publicado em Boletim Interno, pelo qual o aluno perde todo o vínculo com os CPMs, após a realização de um Conselho Disciplinar para as faltas disciplinares de natureza Eliminatória e/ou para o aluno que atingir o comportamento MAU, conforme prevê o art. 23 do Regulamento Disciplinar dos CPMs.

O estudante que cometer falta eliminatória prevista no Regulamento Disciplinar deste 1º CPM-GEF, será submetido a um CONSELHO DISCIPLINAR realizado por três oficiais do

1º CPM-GEF, nos termos do art. 23 § 2º do Regulamento Disciplinar dos Colégios da Polícia Militar o qual, após análise e parecer dos fatos constantes no Conselho Disciplinar pela Comandante, deverá encaminhar o referido procedimento ao Coordenador dos CPMs, para arquivamento ou, se comprovada a culpabilidade, iniciar o processo formal de desligamento, que além da documentação pertinente, deve conter o documento de transferência, o certificado e o histórico escolar com o registro do motivo do desligamento, conforme previsão contida no § 4º do citado Regulamento. Fica facultado aos pais do aluno a ser desligado, o pedido de transferência antes da comunicação do ato de desligamento, através de requerimento formal, devendo tudo ser constando em ata, Boletim Interno e no registro do aluno;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o procedimento que será expedido de forma voluntária, pelo Comandante do Corpo de Alunos e assinado de forma voluntária pela família e/ou responsável legal do aluno menor de idade ou, diretamente, pelo aluno se maior, no qual fica registrado estar ciente da situação disciplinar a ele imputada, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na regulamentação vigente, conforme art. 24 do citado Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente acordo tem validade até o final do período letivo de 2023, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo responsável, por desistência formal ou transferência de estudante.
- II. Pelo 1º CPM-GEF, por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
- III. Por quaisquer das partes contratantes, por superveniência de fatores imprevisíveis, para os quais os acordados não hajam contribuído direta ou indiretamente.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos acima referenciados, os documentos de transferência do(a) estudante serão expedidos no prazo e na forma determinada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O RESPONSÁVEL arcará com a reparação do(s) dano(s), comprovadamente causado(s) por seu dependente, nos termos dos artigos 927 e seguintes da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O 1º CPM-GEF não se responsabiliza pela perda ou extravio de objetos (livros, uniformes, cadernos, canetas, lápis, borrachas, mochilas, bolsas, celulares e outros pertences) com ou sem

restrições de uso em normas internas, cabendo ao estudante e aos seus responsáveis, respectivamente, a responsabilidade pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extravio de material didático ou não, que pertence ao patrimônio do 1º CPM-GEF ou sob administração escolar implicará impedimento de renovação de matrícula até o devido ressarcimento, salvo excedente legal, devidamente comprovado e documentado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É dever do aluno (a) frequentar às aulas e/ou qualquer evento promovido pelo 1º CPM-GEF, dentro ou fora da Escola, observando sempre pela boa apresentação pessoal e zelo para com o Uniforme, ficando o RESPONSÁVEL/CONTRATANTE na obrigação de ADQUIRIR TODOS OS UNIFORMES que serão utilizados pelo seu dependente, em conformidade com o Regulamento de Uniformes dos Colégios da Polícia Militar do Ceará - RUCPM: Uniformes: Diário (todos os alunos); Educação Física (todos os alunos); Agasalho (todos os alunos); Túnica Azul (apenas os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental) e Túnica Branca (apenas os alunos do 3º ano do Ensino Médio)

§ 1º Compreende-se por boa apresentação pessoal:

1. PARA OS ALUNOS

1.1. CABELO: corte padrão na máquina três (parte superior) e máquina dois (parte lateral), sendo o "pé" reto com as bordas arredondadas e a costeleta com o máximo 2 (dois) centímetros abaixo da interseção da orelha. Fica proibido o uso de aplique, bem como cabelo raspado na "máquina zero".

2. PARA AS ALUNAS:

2.2. CABELO: Deve ser utilizado em coque ou preso na parte posterior da cabeça, como penteado "rabo de cavalo".

Poderá ser utilizado solto, desde que o comprimento máximo do cabelo tangencie a parte superior da gola dos uniformes, devendo ser mantido penteado e bem-apresentado. Poderá usar franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da aluna não fique à mostra.

Em todos os casos, as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do cabelo; - o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos ("redinha"),

2.1. MAQUIAGEM: é permitida, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, podendo ser mínima ou mais elaborada em caso de solenidade de gala.

2.2. MÃOS: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:

- as cores de esmaltes autorizadas são: - incolor (base); - branco (transparente, cremoso ou cintilante); - rosa (tons claros); - tons terrosos (cremoso ou cintilante); e - "francesinha" (unha com esmalte branco transparente e extremidade da unha com esmalte branco).
- a cor deve ser única para todos os dedos das mãos;
- é vedado o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou

2.3. USO DE ACESSÓRIOS:

- brinco: permitido o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições.
- o tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;

• AS ARGOLAS OU OS BRINCOS COM PINGENTES NÃO SÃO AUTORIZADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica proibida a utilização telefone celular, walkman, discman, MP3 player, MP4 player, iPod, bip, pager e outros aparelhos similares, no 1º CPM-GEF, durante o horário das aulas, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 14.146 de 25/06/2022 (D.O. DE 30.06.08)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O RESPONSÁVEL/CONTRATANTE autoriza a utilização das imagens e/ou fotografias de seus dependentes na produção de quaisquer materiais publicitários e/ou promocionais para fins de divulgação do "folder", tais como, exemplificativamente, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazes, "posters", filmes publicitários, "outdoor" e "busdoor", dentre outros, a serem veiculados, no Brasil e/ou no exterior, em quaisquer veículos, formatos e mídia (televisão, cinema, mídias impressa e alternativa, etc.), sem limitação de número de inserções e reproduções;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O estudante do 1º CPM-GEF poderá ser inscrito durante o ano letivo de 2022 em várias Olimpíadas (Canguru, Matemática Sem Fronteiras, OBA, MOBFOG, ONG, ONHB, OBQJúnior, ONC, OBC, OBMEP, OBB, OBF, OBFEP, SSPDS, OBLP, OBS, etc.) , Exames (ENEM), Gincanas, Festivais, Seleções (Vestibulares) e Avaliações Externas (SPAEC / SAEB), respeitadas as condicionantes de sua participação e o perfil de cada aluno, ficando o responsável do aluno na obrigações de acompanhar o calendário e favorecer sua presença evitando faltas em tais eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE OBRIGA-SE A COMUNICAR AO 1º CPM-GEF, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS, EVENTUAIS ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO QUADRO ABAIXO.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE (em letra legível)

RESPONSÁVEL LEGAL:		PARENTESCO:	
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	NASCIMENTO: ____/____/____	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXP.:	
ENDEREÇO:		Nº	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CEP:	TEL.: ()	CELULAR: ()	WHATSAPP: () SIM () NÃO
E-MAIL:			
PROFISSÃO:		LOCAL DE TRABALHO (EMPRESA/ÓRGÃO):	
ENDEREÇO DO TRABALHO:		Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	FONE DO TRABALHO:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO CONTRATUAL PLENA EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo de Responsabilidade Mútua, para que produza os efeitos legais.

1º CPM-GEF em Fortaleza/CE, ____ de ____ de 2023.

NOME DO ALUNO: _____

Série/Turma/Turno (em 2022): ____ ano / Turma ____ / Turno: ____

Responsável Legal pelo(a) Estudante

Comandante do 3º CPM-TML